LEI ORDINÁRIA N.º 893/2007
DE 16 DE AGOSTO DE 2007

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012".

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de são Paulo, no uso de atribuições legais, fundamentada no Artigo 29, VI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, combinado com o Artigo 35, XX DA LEI ORGÂNICA, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Taguaí, em R$.1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais e do Presidente da Câmara em R$.2.000,00 (dois mil reais) mensais, que serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Os subsídios fixados no "caput", foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, e não ultrapassarão a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, obedecendo criteriosamente o estabelecido no Art. 29, VI e VII, e, no Art. 37, XI, da Constituição Federal, observados ainda as disposições do Capítulo IV, Seção II - Das Despesas com Pessoal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - Ao Vereador que pertencer a qualquer uma das Comissões Permanentes da Câmara, se faltoso às reuniões definidas pelo Presidente da respectiva Comissão, será deduzido, sobre o valor de seu subsídio, o equivalente a cinco por cento (5%) a cada ausência de reunião, salvo se enquadrar nos incisos do artigo 5º desta Lei.

§ 3º - As datas e horários de reuniões para o exercício das Comissões, serão aquelas determinadas em ato específico da própria Comissão ou no Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - A Câmara não poderá gastar mais de setenta por cento (70%) da sua receita, recebida como recursos financeiros transferidos anualmente pelo Executivo, com folha de pagamento de seus agentes públicos e políticos, em observação ao disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, se desrespeitar o prescrito neste artigo.

Art. 3º - Para efeito do pagamento dos subsídios determinados no Artigo 1º, será tomada por base a freqüência dos Vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias e nas reuniões das Comissões Permanentes, realizadas mensalmente, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença nas respectivas sessões.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso, não serão indenizadas, observado as prescrições do Art. 57, § 7, da Constituição Federal.

§ 2º - Será descontado o equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio mensal, por cada falta de Vereador nas Sessões Extraordinárias eventualmente realizadas no período de recesso.

Art. 4º - Os subsídios de que trata a presente lei, serão alterados por lei específica através de revisão geral anual, sempre no mês de maio de cada exercício financeiro, sem distinção de índices, observado as estampas do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não se aplica no caso de revisão de subsídios, as prescrições do Art. 17, § 1°, da Lei Complementar nº 101/2.000, em observância ao § 6º deste mesmo artigo.

Art. 5º - Para efeito de percepção dos subsídios, serão justificadas as faltas:

I - por motivo de luto até oito (8) dias, pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau;

II - por motivo de casamento, até oito (8) dias;

III- por motivo de doença comprovada e mediante atestado médico; e,

IV- por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora da Câmara, mediante ato próprio.

§ 1º - O Vereador que não participar das votações ou ausentar-se do Plenário no decorrer da sessão, sem a devida permissão do Presidente, para efeito da percepção do subsídio, será considerado ausente.

§ 2º - Para efeito da percepção do subsídio serão aplicadas as disposições constantes no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, incidirão os descontos previdenciários assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2009 e futuros, suplementadas se necessário, na forma da lei para garantia do bom cumprimento desta lei.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,
EM 16 DE AGOSTO DE 2007.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

Nilciane M.ª Bérgamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria